SUBSECRETARIA DE GESTAO ADMINISTRATIVA

Termo de Referência 109/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
109/2026	150002-SUBSECRETARIA DE GESTAO ADMINISTRATIVA	LUCAS GUILHERME BADONA DE CARVALHO	23/11/2026 19:05 (v 0.11)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia		23000.048746/2026-47

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° *23000.048746/2026-47*)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços comuns de engenharia destinados à revitalização das instalações prediais e execução de reparos e intervenções civis no Edifício Sede do Ministério da Educação, compreendendo as intervenções previstas nos projetos, memoriais, cadernos de especificações, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes da contratação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Lote 1	1	Serviços de engenharia para revitalização das instalações prediais do Edifício Sede do Ministério da Educação.	22225	Unidade	1	R$ 57.087.587,17	R$ 57.087.587,17
	ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATSER**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
Lote 2	1	Serviços de engenharia para execução de reparos e intervenções civis	22225	Unidade	1	R$ 37.679.693,07	R$ 37.679.693,07

		destinados à revitalização do Edifício Sede do Ministério da Educação.					
	Total						R$ 94.767.280,24

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como ***comum(ns),*** *conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.*

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é enquadrado como contratados por escopo.

1.5 Os serviços por escopo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, caracteriza-se pela execução vinculada à entrega de resultados previamente definidos e mensuráveis em projeto executivo, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias.

Prazo de vigência

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses *contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394445000101-0-000005/2026*;*

II) Data de publicação no PNCP: 08/10/2025*;*

III) Id do item no PCA: 893*;*

IV) Classe/Grupo: 833 - Serviços de Engenharia;

V) Identificador da Futura Contratação: 150002-135/2026*;*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A contratada deverá elaborar ou, quando já disponibilizado pela Administração, complementar e atualizar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, submetendo-o à fiscalização antes do início das atividades geradoras de resíduos e implementando-o durante toda a execução da obra. O plano deverá contemplar a caracterização e a estimativa dos resíduos, os procedimentos de segregação, triagem, acondicionamento, armazenamento temporário, coleta, transporte, reutilização, reciclagem, tratamento e destinação ambientalmente adequada, inclusive a disposição final dos rejeitos.

4.1.1.1. O PGRCC deverá observar a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, e suas alterações, a legislação distrital aplicável, as diretrizes do Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PDGIRS e do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Volumosos do Distrito Federal – PGRCV.

4.1.1.2. A elaboração, a atualização e o acompanhamento da implementação do PGRCC deverão contar com responsável técnico legalmente habilitado, com o correspondente registro de responsabilidade técnica, conforme suas atribuições profissionais. O plano deverá identificar os responsáveis por sua execução e estabelecer medidas preventivas e corretivas para situações de manejo inadequado ou acidentes.

4.1.2. A contratada deverá providenciar, no âmbito de suas responsabilidades contratuais e em articulação com a Administração, o cadastramento do PGRCC no sistema eletrônico competente e sua apresentação aos órgãos distritais, conforme o enquadramento da obra e os procedimentos legalmente exigíveis. Deverá, ainda, fornecer os documentos e esclarecimentos necessários ao licenciamento e atender às exigências relativas ao gerenciamento dos resíduos.

4.1.2.1. A contratada deverá manter no canteiro de obras versão atualizada do PGRCC e os respectivos comprovantes de cadastramento e apresentação, quando exigíveis, disponibilizando-os à fiscalização contratual e aos órgãos públicos competentes.

4.1.3. Os resíduos da construção civil deverão ser classificados e destinados conforme os arts. 3º e 10 da Resolução CONAMA nº 307/2002, suas alterações e as normas distritais aplicáveis, observada a seguinte ordem de prioridade no gerenciamento — não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

4.1.3.1. A contratada deverá realizar a segregação dos resíduos preferencialmente no local de geração, utilizando áreas e recipientes identificados e compatíveis com suas características, de modo a evitar misturas que comprometam seu reaproveitamento ou sua destinação.

4.1.3.2. Os resíduos perigosos, inclusive tintas, solventes, óleos, materiais contaminados e eventuais componentes contendo amianto, deverão receber procedimentos específicos de identificação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação, conforme suas características e a regulamentação aplicável.

4.1.3.3. É vedado o descarte de resíduos em áreas não autorizadas, terrenos baldios, corpos hídricos, redes de drenagem, áreas protegidas ou outros locais incompatíveis com sua classificação. Os resíduos deverão ser encaminhados a instalações autorizadas a receber a respectiva tipologia.

4.1.4. Os materiais, componentes e equipamentos retirados ou desmontados deverão ser previamente relacionados pela contratada e submetidos à avaliação da fiscalização e da unidade competente do MEC quanto ao reaproveitamento, à recuperação, à movimentação patrimonial ou à destinação ambientalmente adequada.

4.1.4.1. Os materiais recicláveis autorizados para destinação, inclusive cobre, alumínio, ferro e outros metais, deverão ser segregados, acondicionados e encaminhados à cooperativa ou associação indicada pelo MEC, desde que apta a receber os materiais, após o cumprimento dos procedimentos administrativos e patrimoniais aplicáveis.

4.1.4.2. A retirada desses materiais dependerá de autorização expressa da Administração e deverá ser documentada por relação dos itens, indicação das quantidades ou massas, identificação do destinatário e comprovante de recebimento. A contratada deverá assegurar sua guarda até a entrega autorizada.

4.1.5. A contratada deverá utilizar transportadores e instalações receptoras regularmente cadastrados, licenciados ou autorizados, conforme as exigências aplicáveis a cada atividade e categoria de resíduo. Na contratação de terceiros para fornecimento de caçambas, coleta, transporte ou destinação, deverá verificar e documentar essa regularidade e comprovar a efetiva destinação dos resíduos, permanecendo responsável pelo cumprimento de suas obrigações contratuais.

4.1.5.1. As caçambas deverão ser posicionadas, identificadas, sinalizadas e protegidas conforme a regulamentação aplicável, preservando a circulação de pessoas, a acessibilidade, os acessos de emergência e a segurança dos usuários da edificação.

4.1.5.2. A contratada deverá adotar medidas para impedir o depósito de resíduos por terceiros, a mistura de resíduos incompatíveis e a dispersão de materiais durante o armazenamento e o transporte, utilizando cobertura e outros dispositivos de proteção adequados.

4.1.6. Em consonância com as diretrizes do Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério da Educação – MEC Sustentável, a contratada deverá adotar medidas de uso racional de água, energia e materiais, controle de perdas, armazenamento adequado dos insumos e prevenção de desperdícios, priorizando práticas de redução, reutilização, reciclagem e logística reversa compatíveis com o objeto.

4.1.6.1. A reutilização de materiais ou componentes na obra dependerá de avaliação técnica e autorização da fiscalização, com comprovação do atendimento às especificações de projeto e aos requisitos de desempenho, qualidade, durabilidade e segurança.

4.1.7. Os materiais e equipamentos empregados deverão atender aos projetos, memoriais e especificações técnicas da contratação, inclusive aos requisitos de durabilidade, eficiência no uso de recursos, manutenção e desempenho ambiental previstos nesses documentos. A utilização de materiais reciclados, recicláveis ou passíveis de logística reversa deverá preservar o desempenho exigido para sua aplicação.

4.1.7.1. A contratada deverá apresentar, conforme exigido para cada fornecimento, fichas técnicas, certificados, relatórios de ensaio e outros documentos que comprovem o atendimento aos requisitos especificados, previamente à incorporação dos materiais ou equipamentos à obra.

4.1.8. Os equipamentos e sistemas consumidores de energia abrangidos pela contratação deverão atender aos requisitos de eficiência energética e de avaliação da conformidade aplicáveis, bem como às classes de eficiência e aos parâmetros de desempenho definidos nos projetos e nas especificações técnicas.

4.1.8.1. A contratada deverá apresentar a documentação comprobatória pertinente e executar os testes, as regulagens e os procedimentos de comissionamento previstos para os sistemas instalados, entregando os respectivos registros, manuais e orientações de operação e manutenção.

4.1.9. A contratada deverá manter registros atualizados e rastreáveis do gerenciamento dos resíduos e apresentar à fiscalização, juntamente com a documentação das medições correspondentes, relatório contendo os tipos e as quantidades geradas, as formas de acondicionamento, os transportadores utilizados e os destinos efetivamente adotados.

4.1.9.1. O relatório deverá ser acompanhado dos documentos aplicáveis, incluindo Controle de Transporte de Resíduos – CTR ou Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, comprovantes de recebimento e destinação, registros de pesagem ou volume, comprovantes de logística reversa e termos de entrega de materiais destinados ao reaproveitamento ou à reciclagem.

4.1.9.2. Ao término dos serviços, a contratada deverá apresentar relatório consolidado da execução do PGRCC, com os quantitativos destinados por categoria, os respectivos comprovantes e a demonstração da retirada das instalações temporárias de armazenamento e da limpeza das áreas utilizadas.

Subcontratação

*4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **25**% (**vinte e cinco** por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:*

4.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

Para o lote 1:

4.3.1. Serviços de instalação de sistema de climatização;

4.3.2. Serviços de instalação eletrica.

Para o lote 2:

4.3.3. Restouro das esquadrias metálicas.

4.4. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

Para o lote 1:

4.4.1. Sistema de automação predial (BMS);
4.4.2. Sistema de detecção e alarme de incêndio.

Para o lote 2:

4.4.3. Impermeabilização.

4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.7. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.15. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **10**% (**dez** por cento) do valor **total** da contratação.

4.15.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.15.2 A fixação do percentual de 10% (dez por cento) de garantia contratual tem como finalidade, assegurar a plena execução do contrato, protegendo a Administração Pública contra riscos de inadimplemento por parte da contratada, conforme previsto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). O percentual foi estabelecido em razão das características do objeto licitado, que envolvem execução de curto prazo e risco considerável de prejuízo à Administração em caso de descumprimento contratual, decorrente da não execução do objeto. Assim, o limite máximo permitido pela legislação se mostra adequado e proporcional.

4.16. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.16.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.16.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.16.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.16.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.16.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.17. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.18. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.19. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.20. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.20.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.21. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.21.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.21.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

4.23. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.24. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.25. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.26. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.26.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.26.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.27. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.27.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.27.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.28. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.29. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.30. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.31. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.33. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **10:00** horas às **16:00** horas.

4.34. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.35. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.35.1. Os potenciais licitantes interessados em realizar a vistoria devem entrar em contato com o número (61) 2022-7001 ou pelo email gabinetesga@mec.gov.br para marcação de horário para a realização da vistoria com acompanhamento de servidor do Ministério da Educação a fim de dirimir possíveis dúvidas;

4.36. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.37. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.37.1 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos ora fornecidos não poderão, por si só, constituir pretexto para a contratada cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários.

4.37.2 A contratada deverá computar no valor global da sua proposta as complementações de serviços, acessórios e de ensaios técnicos exigidos nas Normas Técnicas relevantes aos serviços, que por acaso tenham sido omitidos nas planilhas orçamentárias, projetos ou especificações, mas implícitos e necessários a perfeita execução, e com os níveis de performance exigidos, de todas as instalações, máquinas e equipamentos.

Instalação de escritório

4.38. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no Distrito Federal - DF, pelas seguintes razões: ~~constantes do Estudo Técnico Preliminar.~~

4.38.1. Proximidade operacional – os serviços a serem executados demandam pronta-resposta, de modo que a existência de estrutura administrativa próxima ao local da execução assegura maior agilidade no atendimento do cronograma físico financeiro ou em eventuais situações de urgência.

4.38.2. Eficiência na gestão contratual – a presença física de equipe administrativa no DF permite melhor acompanhamento da execução, comunicação direta e imediata com a fiscalização e o gestor do contrato, além de facilitar a tramitação de documentos, relatórios e registros de medição.

4.38.3. Redução de riscos e custos indiretos – a estrutura local contribui para a mitigação de atrasos, assegura maior disponibilidade de mão de obra e de insumos e reduz custos logísticos de deslocamento, refletindo em maior economicidade e efetividade na execução contratual.

4.38.4. Dessa forma, a exigência de instalação de escritório local não representa restrição indevida à competitividade, mas sim medida técnica e administrativa necessária para assegurar a adequada execução do contrato, alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução[A2]

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 10 dias da emissão da ordem de serviço.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3. A execução será organizada em dois lotes, conforme a estruturação estabelecida no Estudo Técnico Preliminar:

a) **Lote 1 – Instalações Prediais:** compreende as demolições e remoções das infraestruturas e cabeamentos dos sistemas prediais, instalações elétricas, Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), climatização, ventilação mecânica, automação, detecção e alarme de incêndio, sistema de chuveiros automáticos (sprinklers) e forros, conforme os projetos e demais documentos técnicos;

b) **Lote 2 – Intervenções Civis e Arquitetônicas:** compreende os serviços relacionados às fachadas, esquadrias, impermeabilizações, revestimentos, demolições civis, recomposição de elementos construtivos e acabamentos, conforme os projetos e demais documentos técnicos.

5.1.4. Cada contratada será responsável pela execução integral dos serviços pertencentes ao respectivo lote, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transporte, equipamentos auxiliares e demais recursos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, observados os itens e quantitativos previstos nas respectivas planilhas orçamentárias.

5.1.5. A divisão da contratação em dois lotes não descaracteriza a unidade funcional do empreendimento, devendo a execução ocorrer de forma coordenada, mediante planejamento integrado, compatibilização dos cronogramas e definição das responsabilidades e interfaces entre as contratadas.

5.1.6. Os métodos executivos, procedimentos técnicos, tecnologias, critérios de desempenho, requisitos de qualidade, especificações de materiais e equipamentos e demais condições necessárias à execução dos serviços encontram-se definidos nos Projetos Executivos, Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas e demais documentos integrantes da contratação.

5.1.7. A contratada deverá observar, quando aplicáveis, as orientações constantes dos Cadernos Técnicos de Composições do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), publicados pela Caixa Econômica Federal, bem como dos cadernos técnicos dos demais sistemas de referência utilizados na elaboração do orçamento estimativo, respeitadas as especificações dos projetos e as condições particulares da contratação.

5.1.8. A execução deverá observar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, as exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, as condicionantes de preservação patrimonial aplicáveis e as determinações dos órgãos competentes.

Prazo e cronograma de execução

5.1.9. O prazo estimado para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados 10 dias da emissão da ordem de serviço, observadas as condições contratuais e o cronograma físico-financeiro aprovado.

5.1.10. A execução será desenvolvida de forma setorizada, sequencial e planejada, contemplando cinco etapas principais de revitalização dos pavimentos e uma frente paralela de intervenções externas, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar.

5.1.11. O planejamento preliminar observará a seguinte distribuição:

Etapa	Áreas de intervenção	Prazo estimado
1	Cobertura e 9º pavimento	91 dias
2	8º e 7º pavimentos	61 dias

3	6º e 5º pavimentos	61 dias
4	4º e 3º pavimentos	61 dias
5	2º e 1º pavimentos, térreo e subsolo	91 dias
Paralela	Fachadas e intervenções externas	365 dias

5.1.12. Os prazos das cinco etapas principais correspondem a um período sequencial estimado de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, enquanto os serviços de fachadas e demais intervenções externas deverão ser desenvolvidos paralelamente, observada sua compatibilização com o cronograma geral do empreendimento.

5.1.13. As etapas de execução e seus respectivos prazos deverão ser detalhados nos cronogramas físico-financeiros integrantes da contratação, os quais constituirão instrumentos de planejamento, acompanhamento e controle da execução contratual.

5.1.14. O cronograma físico-financeiro deverá ser compatibilizado com a emissão da Ordem de Serviço, considerando o início efetivo da execução, a disponibilidade das áreas, a sequência das intervenções, as interfaces entre os lotes e as condições operacionais da edificação.

5.1.15. Antes do início dos serviços, cada contratada deverá apresentar à fiscalização planejamento executivo detalhado, contemplando, no mínimo:

a) cronograma físico-financeiro detalhado dos serviços do respectivo lote;

b) sequência de execução das atividades e identificação dos serviços predecessores e sucessores;

c) planejamento de mobilização de pessoal, materiais, equipamentos e instalações provisórias;

d) identificação das interferências com sistemas prediais existentes e com os serviços pertencentes ao outro lote;

e) procedimentos de isolamento, sinalização e proteção das áreas de intervenção;

f) planejamento de transporte vertical e horizontal de materiais, equipamentos e resíduos;

g) procedimentos de segurança e medidas destinadas à proteção dos usuários e trabalhadores;

h) programação dos desligamentos e das intervenções que possam afetar os sistemas essenciais do edifício;

i) medidas de contingência necessárias à manutenção das atividades institucionais;

j) planejamento de testes, inspeções, comissionamento e entrega dos ambientes revitalizados.

5.1.16. Os planejamentos apresentados pelas contratadas deverão ser compatibilizados entre si, de modo a assegurar a adequada integração das atividades, evitando interferências, sobreposições indevidas, retrabalhos e incompatibilidades de execução.

5.1.17. A alteração dos cronogramas físico-financeiros dependerá de análise e aprovação da Contratante, mediante justificativa técnica e observância das disposições contratuais, sem prejuízo da formalização das alterações que produzam efeitos sobre prazos, valores ou demais condições originalmente pactuadas.

5.1.18. Eventuais ajustes na sequência de atividades dentro de uma mesma etapa poderão ser admitidos mediante aprovação da fiscalização, desde que não comprometam a estratégia geral de execução, a segurança dos usuários, a integração entre os lotes e os resultados estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar.

Estratégia de execução e liberação das áreas

5.1.19. Considerando que o Edifício Sede do Ministério da Educação permanecerá parcialmente ocupado durante a execução dos serviços, as intervenções deverão ser realizadas de forma setorizada, com liberação progressiva dos pavimentos e adoção das medidas necessárias à continuidade das atividades institucionais.

5.1.20. A execução de cada etapa dependerá da prévia desocupação e liberação das áreas correspondentes pelo MEC, observando-se o planejamento de remanejamento dos servidores, mobiliário, equipamentos e demais elementos necessários ao funcionamento administrativo.

5.1.21. A contratada não poderá iniciar intervenções em áreas ocupadas ou não formalmente liberadas sem autorização da fiscalização.

5.1.22. A liberação das áreas deverá ser objeto de registro formal, com identificação dos ambientes disponibilizados, das condições existentes e das eventuais restrições operacionais ou de segurança.

5.1.23. A primeira etapa compreenderá as intervenções na cobertura e no 9º pavimento, observando-se o prazo estimado de 91 (noventa e um) dias.

5.1.23.1. Os serviços dessa etapa compreenderão, conforme os projetos executivos:

a) remoção dos equipamentos, componentes e elementos existentes na cobertura previstos para substituição;

b) preparação e impermeabilização da laje de cobertura;

c) remoção dos forros e das infraestruturas elétricas e de climatização previstas para substituição;

d) remoção das divisórias existentes nas áreas de intervenção;

e) implantação dos sistemas de detecção e alarme de incêndio e de chuveiros automáticos;

f) adequação e modernização das instalações elétricas e de climatização;

g) substituição dos revestimentos de piso previstos nos projetos;

h) execução dos novos forros modulares;

i) instalação das divisórias previstas;

j) revitalização dos banheiros;

k) realização dos testes, inspeções e verificações necessários à entrega dos ambientes e sistemas.

5.1.23.2. Ao término da primeira etapa, o 9º pavimento deverá apresentar condições adequadas de segurança, funcionalidade e operação dos sistemas prediais, permitindo sua utilização como área de apoio ao remanejamento dos usuários dos pavimentos a serem revitalizados nas etapas seguintes.

5.1.24. A segunda etapa compreenderá as intervenções no 8º e no 7º pavimentos, com prazo estimado de 61 (sessenta e um) dias, observada a prévia desocupação e liberação das áreas.

5.1.25. A terceira etapa compreenderá as intervenções no 6º e no 5º pavimentos, com prazo estimado de 61 (sessenta e um) dias, observada a prévia desocupação e liberação das áreas.

5.1.26. A quarta etapa compreenderá as intervenções no 4º e no 3º pavimentos, com prazo estimado de 61 (sessenta e um) dias, observada a prévia desocupação e liberação das áreas.

5.1.27. A quinta etapa compreenderá as intervenções no 2º e no 1º pavimentos, térreo e subsolo, com prazo estimado de 91 (noventa e um) dias, observadas as condições específicas de funcionamento dos ambientes e sistemas técnicos existentes.

5.1.28. As intervenções previstas nas etapas 2 a 5 compreenderão, conforme os projetos executivos e as particularidades de cada pavimento:

a) remoção dos forros e das infraestruturas elétricas e de climatização previstas para substituição;

b) remoção das divisórias existentes nas áreas de intervenção;

c) implantação dos sistemas de detecção e alarme de incêndio;

d) implantação dos sistemas de chuveiros automáticos;

e) adequação e modernização das instalações elétricas e de climatização;

f) substituição dos revestimentos de piso previstos nos projetos;

g) execução dos novos forros modulares;

h) instalação das divisórias previstas;

i) revitalização dos banheiros;

j) realização dos testes, inspeções e verificações necessários à entrega dos ambientes.

5.1.29. As intervenções nas áreas técnicas do térreo e do subsolo deverão ser planejadas de modo a minimizar os impactos sobre os sistemas que atendem aos demais pavimentos, especialmente aqueles relacionados à distribuição de energia elétrica, climatização e segurança predial.

5.1.30. Paralelamente às cinco etapas de revitalização dos pavimentos, serão executados os serviços de recuperação das fachadas e demais intervenções externas previstas nos projetos, com prazo estimado de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

5.1.30.1. As intervenções paralelas compreenderão, conforme os projetos:

a) recuperação dos elementos envidraçados das fachadas;

b) recuperação e adequação dos brises;

c) execução dos serviços de estucamento do túnel;

d) execução dos serviços de estucamento do perímetro externo das escadas;

e) recuperação dos demais elementos arquitetônicos e construtivos contemplados nos projetos;

f) substituição do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), sob responsabilidade do Lote 1.

5.1.30.2. A execução das intervenções externas deverá ser compatibilizada com os serviços internos, especialmente quanto à instalação de equipamentos auxiliares, à utilização das áreas externas, ao isolamento de áreas de circulação, à proteção dos usuários e à movimentação de materiais.

5.1.31. A conclusão física dos serviços de determinado pavimento não será suficiente, isoladamente, para caracterizar sua aptidão para ocupação.

5.1.32. A liberação de cada etapa dependerá da verificação das condições de segurança e funcionalidade, da realização dos testes e inspeções aplicáveis e da manifestação da fiscalização, observadas as responsabilidades de cada contratada.

5.1.33. A entrega das etapas deverá contemplar os registros técnicos e documentos de controle de qualidade exigidos na contratação, sem prejuízo das obrigações de comissionamento integrado, documentação as built e recebimento definitivo.

5.1.34. Os serviços deverão ser executados de acordo com os Projetos Executivos, Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias e demais documentos integrantes da contratação.

5.1.35. O escopo geral da revitalização compreenderá, conforme as especificações e a distribuição de responsabilidades entre os lotes:

a) adequação e modernização das instalações elétricas, incluindo a remoção das infraestruturas existentes previstas para substituição e a implantação dos novos sistemas projetados;

b) adequação e modernização do sistema de climatização, incluindo a retirada dos equipamentos e das infraestruturas existentes previstas para substituição e a instalação dos novos sistemas;

c) implantação do Sistema de Automação e Supervisão Predial (BMS), com integração aos sistemas de climatização, energia elétrica, detecção e alarme de incêndio, conforme previsto nos projetos;

d) implantação do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio, em conformidade com a ABNT NBR 17240 e demais normas aplicáveis;

e) implantação do sistema de chuveiros automáticos de combate a incêndio (sprinklers);

f) substituição e adequação do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA);

g) substituição do grupo gerador de energia elétrica;

h) adequação das redes ópticas, de dados e do sistema de cabeamento estruturado;

i) substituição dos revestimentos de piso previstos nos projetos, incluindo revestimentos do tipo Paviflex, quando especificados;

j) substituição e execução de forros, incluindo sistemas modulares;

k) remoção, adequação e reinstalação de divisórias;

l) recuperação e revitalização dos banheiros;

m) impermeabilização da cobertura;

n) recuperação e revitalização das fachadas, incluindo elementos envidraçados, brises e demais componentes arquitetônicos previstos nos projetos;

o) execução dos serviços complementares necessários à integração, ao funcionamento, aos testes e à entrega dos sistemas e ambientes revitalizados.

5.1.36. A descrição apresentada no subitem anterior possui caráter geral, devendo a execução de cada lote observar a delimitação dos serviços estabelecida nos respectivos projetos, memoriais, especificações e planilhas orçamentárias.

5.1.37. A execução deverá assegurar a compatibilidade técnica e funcional entre os sistemas instalados e os elementos construtivos da edificação, respeitando suas características arquitetônicas e patrimoniais.

Execução em edificação parcialmente ocupada

5.1.38. Os serviços serão executados com o Edifício Sede parcialmente ocupado, devendo as contratadas adotar medidas destinadas a reduzir as interferências sobre as atividades administrativas, preservar a segurança dos usuários e assegurar a continuidade operacional dos sistemas essenciais.

5.1.39. As áreas não diretamente afetadas pelas intervenções deverão permanecer em condições adequadas de utilização, observadas as restrições temporárias formalmente autorizadas pela Administração.

5.1.40. Os serviços que produzam ruídos intensos, vibrações, poeira, interrupções de sistemas ou outras interferências relevantes deverão ser programados para horários específicos, inclusive fora do expediente administrativo, mediante prévia autorização da fiscalização.

5.1.41. As contratadas deverão implementar medidas de contingência destinadas a assegurar a continuidade operacional dos sistemas essenciais da edificação, especialmente energia elétrica, climatização, comunicação e segurança.

5.1.42. Os desligamentos programados de instalações e sistemas deverão ser previamente comunicados à fiscalização, acompanhados das justificativas técnicas, da identificação das áreas afetadas, do período estimado de interrupção e das medidas necessárias à redução dos impactos.

5.1.43.A contratada deverá adotar medidas para que os serviços causem a menor perturbação possível às atividades institucionais, às vias de acesso, à circulação de pessoas e veículos e à vizinhança.

5.1.44. Deverá ser evitada, sempre que tecnicamente possível, a interdição do tráfego de veículos nas proximidades do edifício, especialmente nas áreas de passagem sob a edificação e durante o expediente administrativo.

5.1.45. O transporte de cargas deverá ser planejado de modo a evitar danos ou interrupções nas vias de acesso, mediante utilização de trajetos, veículos e procedimentos compatíveis com as características do local.

5.1.46. O transporte vertical de materiais, ferramentas, equipamentos, resíduos e entulhos deverá ser realizado por meio de elevador de carga disponibilizado pela contratada, sendo vedada a utilização dos elevadores de passageiros do edifício para essas finalidades.

5.1.47. A disponibilização, utilização e operação dos equipamentos de transporte vertical deverão observar o planejamento integrado das contratadas, as necessidades específicas de cada lote e os custos previstos nas respectivas planilhas orçamentárias, de modo a evitar duplicidades indevidas.

5.1.48. Os custos adicionais decorrentes de paralisações ou interrupções imputáveis à contratada serão de responsabilidade da contratada, observada a distribuição contratual de riscos.

5.1.49. As paralisações determinadas pela Contratante, decorrentes de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou outras circunstâncias legalmente relevantes deverão ser formalmente registradas e avaliadas quanto aos seus efeitos contratuais, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.1.50. Toda interrupção relevante deverá ser registrada no Diário de Obras, com indicação das causas, horários de início e término, atividades afetadas e medidas adotadas.

Canteiro, isolamento e segurança das áreas

5.1.51. As instalações provisórias e os canteiros de serviços deverão apresentar condições adequadas de organização, conservação, higiene, segurança e funcionalidade, compatíveis com a natureza das atividades executadas e com as características do Edifício Sede.

5.1.52. As contratadas deverão observar as disposições legais e regulamentares de segurança e saúde no trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades de construção, instalações elétricas, trabalhos em altura, movimentação de cargas e demais riscos identificados.

5.1.53. Será responsabilidade de cada contratada promover o isolamento e a sinalização das respectivas áreas de intervenção, mediante utilização de tapumes, barreiras físicas, cones, fitas de sinalização e outros dispositivos adequados às condições de risco.

5.1.54. Os dispositivos de isolamento deverão impedir o acesso não autorizado às áreas de execução e assegurar condições adequadas de circulação nas áreas que permanecerem ocupadas.

5.1.55. Quando houver necessidade de movimentação, remoção provisória ou modificação de equipamentos e elementos existentes não previstos originalmente para substituição, a contratada deverá solicitar autorização prévia da fiscalização.

5.1.56. Os serviços mencionados no subitem anterior deverão observar a distribuição contratual de responsabilidades e riscos, não sendo admitida a execução de intervenções não autorizadas.

5.1.57. As instalações provisórias, equipamentos auxiliares, andaimes, balancins e demais estruturas necessárias à execução deverão atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis, sendo sua implantação precedida das verificações e autorizações pertinentes.

5.1.58. A instalação de equipamentos auxiliares nas fachadas, cobertura ou demais elementos arquitetônicos deverá observar as características originais da edificação e as condicionantes de preservação patrimonial aplicáveis.

Integração entre os lotes e coordenação das atividades

5.1.59. As contratadas deverão atuar de forma coordenada, respeitando os limites de responsabilidade estabelecidos nos respectivos contratos e as orientações da fiscalização do MEC.

5.1.60. A execução deverá observar planejamento integrado, considerando as relações de interdependência entre instalações prediais, intervenções civis e arquitetônicas e demais atividades necessárias à revitalização.

5.1.61. As interfaces entre os lotes deverão ser identificadas e compatibilizadas previamente à execução das atividades correspondentes, especialmente nos serviços que envolvam remoções, instalações, recomposições, acabamentos, testes e entrega dos ambientes.

5.1.62. Sempre que houver necessidade de execução simultânea ou sucessiva de atividades pertencentes a diferentes lotes em uma mesma área, a programação deverá ser previamente acordada entre as contratadas e submetida à fiscalização.

5.1.63. As contratadas deverão comunicar tempestivamente à fiscalização quaisquer interferências, incompatibilidades, restrições de acesso ou condições de campo que possam comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos cronogramas.

5.1.64. Quando a equipe de manutenção predial ou outras empresas contratadas pelo MEC necessitarem realizar atividades nas áreas abrangidas pela revitalização, as intervenções deverão ser coordenadas pelas respectivas equipes de fiscalização, com definição das responsabilidades e registros por meios oficiais.

5.1.65. A coordenação entre as contratadas não implicará transferência automática de responsabilidades contratuais, devendo cada empresa responder pelos serviços e obrigações pertencentes ao respectivo lote.

5.1.66. As divergências relacionadas às interfaces entre os lotes deverão ser submetidas à fiscalização para análise e encaminhamento, observadas as disposições contratuais e a legislação aplicável.

Diário de Obras e registros da execução

5.1.67. Cada contratada deverá preencher e manter atualizado o Diário de Obras ou Livro de Ocorrências, conforme modelo e procedimentos definidos pela fiscalização.

5.1.68. Deverão ser registrados diariamente, pelo engenheiro ou arquiteto responsável técnico pela execução, conforme suas atribuições profissionais, no mínimo:

a) identificação das frentes de serviço em atividade;

b) número de trabalhadores e respectivas equipes;

c) condições meteorológicas, quando relevantes para a execução;

d) descrição dos serviços executados;

e) materiais e equipamentos empregados;

f) ocorrências relacionadas à segurança do trabalho;

g) acidentes, incidentes e situações de risco;

h) comunicações e orientações da fiscalização;

i) início, desenvolvimento e conclusão das atividades previstas no cronograma;

j) interrupções e paralisações, com indicação dos horários e justificativas;

k) interferências entre os lotes ou com outros serviços existentes na edificação;

l) circunstâncias que possam provocar atrasos ou alterações na programação;

m) demais informações relevantes para o acompanhamento da execução contratual.

5.1.69. O Diário de Obras deverá possuir registros individualizados por data, inclusive quanto aos períodos de paralisação ou ausência de atividades, com identificação dos responsáveis pelas informações.

5.1.70. O Diário de Obras poderá ser elaborado em meio eletrônico, desde que asseguradas a integridade, rastreabilidade, autenticidade e disponibilidade dos registros.

5.1.71. Quando utilizado meio eletrônico, os registros deverão ser disponibilizados à fiscalização em formato não editável, observados os procedimentos de assinatura e encaminhamento estabelecidos pela Contratante.

Relatórios de acompanhamento e medições

5.1.72. Cada contratada deverá apresentar relatório mensal de acompanhamento da execução, contendo a descrição das atividades realizadas no período, o andamento das etapas e a comparação entre a execução prevista e a efetivamente realizada.

5.1.73. Os relatórios deverão apresentar, no mínimo:

a) identificação dos serviços executados e das respectivas áreas de intervenção;

b) evolução física dos serviços;

c) comparação entre o cronograma previsto e o realizado;

d) identificação de atrasos, desvios e respectivas justificativas;

e) medidas corretivas adotadas ou propostas;

f) registros fotográficos das atividades executadas;

g) memórias de cálculo e demonstrativos dos quantitativos executados;

h) croquis, desenhos, gráficos e outros elementos necessários à compreensão dos serviços;

i) identificação das interferências entre os lotes e das providências adotadas;

j) documentação dos testes e inspeções realizados no período, quando aplicáveis.

5.1.74. As medições deverão ser apresentadas de acordo com os critérios definidos no Termo de Referência, nas planilhas orçamentárias e nos demais documentos contratuais.

5.1.75. Os quantitativos medidos deverão corresponder aos serviços efetivamente executados e passíveis de medição, observadas as unidades e os critérios estabelecidos para cada item contratual.

5.1.76. A fiscalização analisará os relatórios e as medições apresentados, podendo solicitar esclarecimentos, documentos complementares, correções e verificações de campo.

5.1.77. Quando previsto contratualmente, será aplicado o Instrumento de Medição de Resultados ou outro mecanismo de avaliação de desempenho estabelecido na contratação.

5.1.78. A identificação de irregularidades, vícios ou serviços executados em desconformidade com os requisitos contratuais implicará a necessidade de correção pela contratada, observados os prazos fixados pela fiscalização e as disposições legais aplicáveis.

5.1.79. A existência de controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade de serviços não impedirá o encaminhamento para pagamento da parcela incontroversa, observadas as disposições do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.80. Os procedimentos específicos de recebimento provisório e definitivo, parcial ou total, observarão as disposições estabelecidas no item próprio deste Termo de Referência.

Documentação técnica e manuais de operação e manutenção

5.1.81. As contratadas deverão fornecer, conforme a natureza dos serviços executados, a documentação técnica necessária à operação, conservação e manutenção dos sistemas e elementos integrantes da revitalização.

5.1.82. A documentação deverá contemplar, quando aplicável:

a) desenhos e esquemas atualizados dos sistemas efetivamente executados;

b) documentação as built, com indicação das alterações e condições finais de instalação;

c) relação dos materiais, componentes e equipamentos instalados;

d) manuais dos fabricantes;

e) orientações de uso, operação, conservação e limpeza;

f) procedimentos de operação dos sistemas;

g) rotinas de manutenção preventiva, com indicação das periodicidades recomendadas;

h) relatórios de testes, inspeções e comissionamento;

i) certificados, termos de garantia e demais documentos técnicos exigíveis;

j) identificação dos responsáveis técnicos e respectivos registros de responsabilidade profissional, quando aplicáveis.

5.1.83. Os manuais deverão apresentar informações suficientes para permitir a operação segura e a manutenção adequada dos sistemas, observadas as recomendações dos fabricantes e as normas técnicas pertinentes.

5.1.84. A documentação deverá ser apresentada à fiscalização para análise e aprovação, podendo ser exigidas versões preliminares ao longo da execução.

5.1.85. A entrega e aprovação da documentação técnica final constituirão condições para o recebimento definitivo dos serviços correspondentes, observados os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

Recomposição das áreas e preservação patrimonial

5.1.86. As contratadas deverão promover a recomposição das áreas e elementos afetados pela implantação dos canteiros, instalações provisórias, transporte de materiais, montagem de equipamentos e demais atividades relacionadas à execução dos serviços, conforme suas responsabilidades contratuais.

5.1.87. Eventuais danos provocados pela execução deverão ser reparados pela contratada responsável, observadas as características originais dos elementos afetados e as especificações técnicas aplicáveis.

5.1.88. As intervenções deverão preservar as características arquitetônicas, históricas e culturais do Edifício Sede, considerando sua inserção no Conjunto Urbanístico de Brasília e as condicionantes de proteção patrimonial aplicáveis.

5.1.89. Não serão admitidas alterações não autorizadas nos elementos arquitetônicos, nas fachadas, nos brises, nas esquadrias ou em outros componentes sujeitos a requisitos de preservação patrimonial.

5.1.90. As intervenções que dependam de autorização ou manifestação de órgãos competentes deverão observar as condições estabelecidas nos respectivos atos, não podendo ser iniciadas sem o atendimento das exigências aplicáveis.

Compatibilidade e interpretação dos documentos técnicos

5.1.91. Os Projetos Executivos, Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias e demais documentos integrantes da contratação deverão ser interpretados de forma conjunta e complementar.

5.1.92. A identificação de divergências, omissões, incompatibilidades ou insuficiência de informações deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização, antes da execução dos serviços potencialmente afetados.

5.1.93. As divergências entre documentos técnicos deverão ser submetidas à análise da fiscalização e dos responsáveis técnicos competentes, considerando a solução de engenharia projetada, os requisitos de desempenho e segurança, os quantitativos contratados e as disposições legais aplicáveis.

5.1.94. A interpretação dos documentos não poderá resultar na inclusão automática de serviços ou encargos não previstos contratualmente, devendo eventuais alterações de escopo, quantitativos ou valores observar os procedimentos legalmente exigidos.

5.1.95. Nenhuma modificação nos desenhos, especificações, materiais, equipamentos ou soluções de engenharia poderá ser executada sem prévia anuência da fiscalização e, quando necessário, manifestação do responsável técnico pelo projeto.

5.1.96. As alterações que produzam efeitos sobre as condições contratuais deverão observar os procedimentos de formalização previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.1.97. Os casos omissos deverão ser submetidos à Administração para decisão fundamentada, observados os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, segurança jurídica e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

Fiscalização e correção de não conformidades

5.1.98. Os representantes da fiscalização e as pessoas formalmente autorizadas pela Administração terão acesso às frentes de serviço, canteiros, áreas de armazenamento e demais locais relacionados à execução contratual, observadas as normas de segurança aplicáveis.

5.1.99. Quando o acompanhamento dos serviços exigir acesso a locais elevados, andaimes, balancins ou outras estruturas especiais, a contratada deverá assegurar as condições de segurança, as orientações necessárias e, quando exigível, a capacitação pertinente à atividade.

5.1.100. A fiscalização poderá determinar a correção de serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou demais requisitos contratuais.

5.1.101. A contratada deverá corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou componentes que apresentem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução ou dos materiais empregados, observadas as disposições contratuais e legais.

5.1.102. Os prazos para correção serão estabelecidos pela fiscalização, considerando a natureza da irregularidade, os riscos envolvidos e as condições necessárias à adequada execução.

5.1.103. O descumprimento das determinações regularmente expedidas pela fiscalização poderá ensejar a aplicação das medidas e sanções previstas no contrato e na legislação.

5.1.104. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil, administrativa ou contratual das empresas pela execução dos serviços.

Registros fotográficos e audiovisuais

5.1.105. A execução dos serviços poderá ser acompanhada de registros fotográficos e audiovisuais destinados à documentação técnica, à fiscalização, ao acompanhamento físico e à comprovação das condições de execução.

5.1.106. As contratadas deverão orientar seus trabalhadores quanto à possibilidade de realização desses registros, observadas as disposições legais aplicáveis à proteção de dados pessoais, à imagem e à segurança institucional.

5.1.107. Os registros deverão ser utilizados exclusivamente para finalidades legítimas relacionadas à execução, fiscalização e gestão contratual, observadas as orientações da Administração.

5.1.108. Sempre que possível, os registros deverão privilegiar a documentação dos serviços, materiais, equipamentos e condições técnicas, evitando a exposição desnecessária da imagem dos trabalhadores e usuários do edifício.

5.1.109. Os registros fotográficos e audiovisuais produzidos no âmbito da execução deverão ser disponibilizados à fiscalização quando solicitados, observadas as restrições legais e institucionais aplicáveis.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Edifício Sede do Ministério da Educação (MEC), localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Brasília/DF, CEP 70047-900;

5.3 Os serviços serão prestados no seguinte horário: Os serviços poderão ser executados durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, de segunda-feira a domingo, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme as necessidades da Administração e o cronograma de execução aprovado pela fiscalização contratual, observadas as normas de segurança do trabalho, a legislação trabalhista vigente e as condições de funcionamento do edifício.

5.3.1. A execução dos serviços deverá ser planejada de forma a minimizar interferências nas atividades administrativas do Ministério da Educação, priorizando-se a realização de intervenções que produzam ruídos, interrupções de sistemas prediais ou outros transtornos aos usuários nos períodos de menor ocupação do edifício, mediante prévia comunicação e alinhamento com a fiscalização contratual.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. A contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e materiais de consumo utilizados na execução dos serviços e da administração local.

5.4.2. A fiscalização não aceitará, para fins de aplicação de Instrumentos de Medição de Serviço e punições contratuais, a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo pelos fornecedores de materiais e insumos e/ou de serviços subcontratados.

5.4.3. Todos os materiais utilizados devem ser novos e em perfeitas condições, sendo vedado o uso de materiais usados, recondicionados, de procedência dúbia, ou em quaisquer outras condições que possam vir a comprometer o resultado final dos serviços ou a segurança dos trabalhadores.

5.4.4 Todos elementos necessários à execução dos serviços devem ser acondicionados de acordo com as orientações do fabricante e respectivas Normas Técnicas da ABNT, quando aplicável.

5.4.5. É prerrogativa da fiscalização técnica o julgamento das condições e qualidade dos materiais, EPIs e ferramentas a serem empregados, sendo que esses devem ser substituídos sempre que a fiscalização julgar pertinente, com a devida justificativa.

5.4.5.1. Se julgar necessário, a fiscalização poderá solicitar à contratada a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação da sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela contratada sem ônus para a contratante e executados por laboratórios reconhecidos pela ABNT ou outros aprovados pela fiscalização.

5.4.5.2. Sempre que solicitada, a contratada deverá submeter à aprovação da fiscalização amostras dos materiais a serem empregados, e cada lote ou partida de material será confrontado com respectiva amostra previamente aprovada pela fiscalização.

5.4.5.2.1. As amostras serão cuidadosamente conservadas no canteiro de obras, até o final dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados.

5.4.5.2.2. Os materiais que não atenderem às especificações não poderão ser estocados no canteiro de obras.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. O Edifício Sede do Ministério da Educação integra o Conjunto Urbanístico de Brasília, protegido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), devendo as intervenções respeitar suas características arquitetônicas e as condicionantes de preservação patrimonial aplicáveis.

5.5.2. A edificação compreende subsolo, térreo e nove pavimentos superiores, além de cobertura e áreas técnicas, apresentando sistemas prediais e elementos construtivos cuja revitalização demanda compatibilização entre as intervenções previstas nos dois lotes.

5.5.3. As características construtivas, os sistemas existentes, as soluções projetadas e as condições específicas de intervenção encontram-se detalhados nos Projetos Executivos, Memoriais Descritivos e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

5.5.4. Cada contratada deverá disponibilizar equipe técnica e operacional em quantidade e com qualificação compatíveis com a natureza, a complexidade e o cronograma dos serviços sob sua responsabilidade, assegurando a adequada execução das atividades previstas no respectivo lote.

5.5.5. Quando necessário à preservação das atividades institucionais ou à segurança dos usuários, a Contratada deverá executar as serviços fora do expediente administrativo, inclusive em finais de semana e feriados, observadas as condições previstas no contrato, no planejamento executivo e na legislação trabalhista.

5.5.6 Os custos decorrentes da execução em horários diferenciados, quando previstos nas condições originalmente estabelecidas para a contratação, deverão estar contemplados nos preços contratados, observada a distribuição de riscos e o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente cabíveis.

5.5.7. Serão de responsabilidade de cada contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do respectivo contrato, inclusive aqueles relacionados a adicionais de insalubridade, periculosidade, horas extraordinárias e demais obrigações legalmente exigíveis, observadas as condições contratuais.

5.5.8. Caberá às contratadas providenciar, quando exigíveis e sob sua responsabilidade, as licenças, autorizações, alvarás, registros e demais documentos necessários à execução dos serviços, sem prejuízo das autorizações institucionais e patrimoniais de competência da Contratante.

5.5.9. As despesas com transporte, alimentação e demais obrigações relativas ao pessoal empregado na execução deverão estar contempladas nos preços contratados, observadas as disposições legais, convencionais e contratuais aplicáveis.

5.5.10 A eventual antecipação da conclusão dos serviços não implicará, por si só, alteração dos critérios de medição e pagamento da administração local, que deverão observar os custos efetivamente incorridos, os critérios previstos na contratação e as orientações aplicáveis dos órgãos de controle, vedado o pagamento por serviços ou estruturas não disponibilizados ou não executados.

Especificação da garantia do serviço

5.5.11. Os serviços executados e os sistemas prediais revitalizados deverão observar os prazos mínimos de garantia aplicáveis, em conformidade com a ABNT NBR 17170 – Edificações – Garantias – Prazos recomendados e diretrizes, considerando a natureza dos serviços, as características dos sistemas e componentes instalados e as demais normas técnicas pertinentes. Os prazos e as condições de garantia deverão constar expressamente no Manual de Uso, Operação e Manutenção a ser entregue pela contratada.

5.5.12. Para os equipamentos, materiais e componentes não contemplados especificamente pela ABNT NBR 17170, deverão ser observados os prazos e as condições de garantia estabelecidos nas normas técnicas específicas aplicáveis, bem como nos certificados de garantia e manuais dos respectivos fabricantes, sem prejuízo das garantias legais e das responsabilidades contratuais da contratada.

5.5.13. As rotinas de uso, operação e manutenção e as demais condições necessárias para a preservação da garantia deverão estar explicitamente incluídas no manual de uso, operação e manutenção dos sistemas.

Uniformes

5.16. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.16.1. Os funcionários da contratada e eventualmente, subcontratadas, deverão ser devidamente identificados por uniformes e crachás

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.17. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.17.1. conclusão dos serviços, correção das pendências identificadas pela fiscalização e realização dos testes, comissionamentos e demais verificações necessárias à comprovação do adequado funcionamento dos sistemas e instalações executados;

5.17.2. entrega à Contratante da documentação técnica final pertinente aos serviços executados, incluindo, quando aplicáveis, projetos as built, manuais de operação e manutenção, relatórios de testes e comissionamento, certificados, garantias, registros de responsabilidade técnica e demais documentos previstos nas especificações técnicas; e

5.17.3. transferência à Contratante das informações e orientações necessárias à adequada operação e manutenção dos sistemas e equipamentos instalados, incluindo a realização dos treinamentos para as equipes das empresas responsáveis pela manutenção predial e pela operação e manutenção dos sistemas correlatos.

Demais orientações

5.17.4. Fornecer endereço para mensagem eletrônica ("e-mail") que servirá como canal para comunicações oficiais entre o contratante e a contratada, por meio do preposto.

5.17.5. A contratada deverá manter o e-mail em perfeito funcionamento, sempre comunicando à contratante em caso de mudança, pois não serão aceitas justificativas por mensagens não recebidas devido a problemas técnicos que impeça ou dificulte o recebimento ou compreensão de mensagens por parte da contratada.

5.17.6. A contratante presumirá que todas as mensagens enviadas ao e-mail oficial de comunicação fornecido pela contratada foram lidas e, na ausência de questionamentos por parte dessa, compreendidas. Considerar-se-á, também, que a contratada está ciente do conteúdo e, quando cabível, adotará as medidas dentro do prazo estabelecido.

5.17.7. Reparar, as suas expensas, quaisquer danos causados pela instalação de equipamentos ou movimentação de colaboradores na cobertura do edifício.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.7.1. Não será exigida a permanência contínua do preposto nas dependências do MEC, devendo, contudo, estar disponível para atendimento às solicitações da gestão e da fiscalização do contrato e acompanhar presencialmente a execução dos serviços quando necessário ou quando solicitado pela Administração.

6.7.2. Caberá ao preposto receber e acompanhar o Cronograma Físico-Financeiro, coordenar a equipe da contratada, prestar os esclarecimentos solicitados e adotar as providências necessárias à adequada execução do objeto e ao cumprimento das determinações da fiscalização.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. A fiscalização acompanhará a execução dos serviços mediante inspeções, verificações, registros e demais procedimentos necessários à avaliação do cumprimento do escopo contratado, observando a evolução física dos serviços e sua correspondência com o cronograma físico-financeiro.

6.16.2. A Contratada deverá manter a fiscalização devidamente informada acerca do planejamento e da evolução dos serviços, apresentando os documentos, registros, ensaios, testes, relatórios e demais elementos necessários à verificação da conformidade da execução, na forma estabelecida neste Termo de Referência e nos demais documentos da contratação.

6.16.3. Sempre que identificada não conformidade, a fiscalização deverá registrar a ocorrência e determinar as providências necessárias à sua correção, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e as responsabilidades da Contratada pela execução adequada do objeto.

6.16.4. A fiscalização acompanhará, ainda, a compatibilidade entre as frentes de trabalho dos dois lotes, especialmente nos pontos em que houver interfaces ou dependência de sequência executiva, de modo a evitar interferências que comprometam o cronograma, a qualidade ou o resultado final da revitalização.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES /MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo XII.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Para fins de medição e pagamento, serão considerados os serviços efetivamente executados pela contratada, observados os quantitativos apurados, os preços unitários contratados e as condições estabelecidas nos projetos, nas especificações técnicas e nos demais documentos integrantes da contratação, independentemente dos percentuais de execução inicialmente previstos para cada etapa do cronograma físico-financeiro.

7.4.2. A fiscalização técnica será responsável por verificar os quantitativos e a conformidade dos serviços efetivamente executados com os projetos, as especificações técnicas, as normas aplicáveis e as demais condições contratuais, atestando, para fins de pagamento, exclusivamente os serviços executados e considerados aptos à medição.

7.4.3. O cronograma físico-financeiro poderá ser reprogramado mediante justificativa técnica da fiscalização, manifestação da gestão contratual e aprovação da autoridade competente, considerando a evolução dos serviços e os efeitos da reprogramação sobre os prazos, as etapas, os desembolsos e as demais obrigações contratuais.

7.4.3.1. Os ajustes exclusivamente operacionais que preservem as condições contratuais poderão ser formalizados por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação do cronograma atualizado e demonstração dos respectivos impactos.

7.4.3.2. Quando a reprogramação implicar alteração das condições contratuais, sua implementação dependerá da formalização do correspondente termo aditivo, observados os requisitos legais e o disposto no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.3.3. Nas hipóteses de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, será observado o art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133 /2021, com prorrogação do cronograma de execução pelo período correspondente e registro das circunstâncias mediante apostila.

7.4.4. Em nenhuma hipótese será admitido o pagamento antecipado por serviços não executados ou por quantitativos não comprovados. A aceitação dos serviços para fins de medição e pagamento ficará condicionada à verificação de sua conformidade pela fiscalização, incluindo, quando aplicável à etapa executada, a aprovação nos ensaios e testes exigidos pelas normas técnicas pertinentes e o adequado preenchimento dos registros e fichas de controle dos serviços.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 20 (vinte) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.5.1.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.5.1.1.1 Para fins de medição e pagamento, não será exigida a conclusão integral de todos os serviços previstos em cada etapa do cronograma físico-financeiro, sendo admitida a medição parcial dos serviços efetivamente executados, ainda que pertencentes a etapas não concluídas, desde que os quantitativos sejam devidamente comprovados e os serviços atendam às especificações técnicas, aos projetos e às demais condições contratuais, mediante verificação e aceite da fiscalização. A medição parcial não caracterizará o recebimento definitivo da etapa ou do objeto contratual, permanecendo a contratada responsável pela conclusão dos serviços e pelo cumprimento do prazo final de execução.

7.5.1.2. Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.5.2. A medição deve ser encaminhada via e-mail a fiscalização técnica, contendo carta com solicitação de faturamento, acompanhada de planilha e memória de cálculo detalhada, além de relatório fotográfico condizente com as etapas do cronograma.

7.5.3. Somente após a análise e aprovação da fiscalização, será realizado o recebimento dos serviços executados, e a devida autorização de emissão de nota fiscal.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento os serviços efetivamente executados no período mensal da fatura.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2. será realizado apenas um faturamento mensal, com todas os serviços concluídos naquele período.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. dentificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC-M de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

> 7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.38. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

> 7.38.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
>
> 7.38.2. A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

7.39. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI/SICRO do mês 09 do ano de 2026.

7.40. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.41. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.42. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.43. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.44.Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.45. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.46. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.47. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.47.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.47.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.47.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.47.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.48. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e). apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “8.1.2”, “8.1.3” e “8.1.4” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “8.1.5”, “8.1.6”, “8.1.7” e “8.1.8” do subitem acima, bem como nas alíneas “8.1.2”, “8.1.3” e “8.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “8.1.4”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “8.1.5” a “8.1.8” de 8% (oito por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “8.1.3”, de 7% (sete por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “8.1.2”, de 3% (três por cento) a 7% (sete por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “8.1.4”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “8.1.1”, de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. A aceitabilidade dos preços será aferida cumulativamente pelo valor global da proposta por lote e pelos preços unitários de todos os itens que o compõem, observados os limites máximos estabelecidos na planilha orçamentária de referência da Administração, integrante dos anexos do edital.

9.4.1. O valor global da proposta para cada lote deverá ser igual ou inferior ao respectivo valor global estimado pela Administração, calculado com base nos quantitativos constantes da planilha orçamentária de referência.

9.4.2. O preço unitário proposto para cada item deverá ser igual ou inferior ao correspondente preço unitário da planilha orçamentária de referência da Administração, considerada a incidência do BDI aplicável ao item. Esses limites serão observados individualmente para todos os itens.

9.5. O licitante mais bem classificado deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico e no prazo estabelecido no edital, planilha orçamentária adequada ao valor final de sua proposta, conforme modelo disponibilizado pela Administração, contendo a descrição dos serviços, as unidades de

medida, os quantitativos, os preços unitários, os preços totais dos itens e o valor global de cada lote, acompanhada das composições de custos unitários, do detalhamento do BDI e dos encargos sociais.

9.5.1. A documentação apresentada será analisada para verificação da conformidade da proposta com os limites máximos de preços unitários e global, da consistência dos cálculos e da exequibilidade dos preços ofertados.

9.5.2. A proposta deverá atender simultaneamente aos limites máximos global e unitários. Eventuais preços superiores aos limites estabelecidos deverão ser adequados na fase de negociação, observadas as regras do edital. Será desclassificada a proposta que, após a negociação, permanecer acima de qualquer desses limites.

Exigências de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16 Não será admitida a participação de cooperativa, pois os serviços envolvidos são usualmente realizados no mercado por empresas de engenharia, existindo, na execução dos serviços, a necessidade de subordinação jurídica dos profissionais com a pessoa jurídica contratada, pessoalidade e habitualidade.

9.17. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.28. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.29. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.30. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.31. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo** de 10% do **valor total estimado da contratação – aplicável para o contrato de escopo.**

9.32. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.33. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.34. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.35. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.37. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.38. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.38.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.39. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade;

9.39.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.39.2 Caso a empresa vencedora não seja situada em Brasília, deverá, quando da assinatura do contrato, apresentar o visto do Registro no CREA-DF.

Qualificação Técnico-Operacional

9.41. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.41.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.41.1.1. Lote 1 — Instalações Prediais

9.41.1.1.1. Execução de serviços de fornecimento e instalação de cabeamento estruturado de voz e dados, utilizando cabos de categoria CAT 6, em quantitativo mínimo de 70.000 m (setenta mil metros).

9.41.1.1.2. Execução de serviços de fornecimento e instalação de sistema de climatização do tipo VRF, com, no mínimo, 450 (quatrocentas e cinquenta) unidades evaporadoras do tipo cassete.

9.41.1.1.3. Execução de serviços de fornecimento e instalação de sistema de climatização do tipo VRF, com capacidade total mínima de 800 HP.

9.41.1.1.4. Execução, recuperação ou reforma de instalações elétricas prediais em edificação com potência instalada igual ou superior a 1.150 kVA.

9.41.1.1.5. Fornecimento e instalação de barramento blindado (busway) com corrente nominal igual ou superior a 1.500 A.

9.41.1.1.6. Execução de serviços de fornecimento e instalação de cabeamento óptico com extensão mínima de 200 m (duzentos metros).

9.41.1.1.7. Execução de serviços de implantação, ampliação ou reforma de sistema fixo de combate a incêndio por chuveiros automáticos (sprinklers).

9.41.1.1.8. Implantação de sistema de automação e supervisão predial (BMS), com supervisão e/ou controle de, no mínimo, 650 (seiscentos e cinquenta) pontos de automação, compreendendo configuração,

programação e comissionamento do sistema, bem como integração funcional entre sistemas prediais de naturezas distintas, tais como climatização, instalações elétricas, geração de energia, detecção e alarme de incêndio ou elevadores.

9.41.1.2. Lote 2 — Intervenções Civis e Arquitetônicas

9.41.1.2.1. Execução de serviços de administração, gerenciamento ou coordenação de serviços de engenharia de reforma, revitalização ou modernização de edificação com área construída mínima de 10.000 m² (dez mil metros quadrados).

9.41.1.2.2. Execução de serviços de restauro, recuperação ou requalificação de esquadrias metálicas, em quantitativo mínimo correspondente a 3.000 m² (três mil metros quadrados) de área tratada ou 600 (seiscentas) unidades de esquadrias, admitida a comprovação por qualquer uma das unidades de medida indicadas.

9.41.1.2.3. Execução de serviços de impermeabilização de lajes de cobertura ou superfícies equivalentes, em área mínima de 800 m² (oitocentos metros quadrados).

9.41.2. Os atestados apresentados para comprovação da capacidade técnico-operacional deverão permitir a identificação do objeto executado, das características e dos quantitativos dos serviços realizados, de modo a possibilitar a verificação de sua compatibilidade com as exigências deste Termo de Referência.

9.41.3. Um mesmo atestado poderá ser utilizado para comprovar mais de um requisito, desde que seu conteúdo demonstre, de forma suficiente, o atendimento às características e aos quantitativos exigidos.

9.41.4. O quantitativo acima se refere a aproximadamente 50% da quantidade contratada.

9.41.5. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.41.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.41.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.41.8. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.42. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório em Brasília/DF, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

9.43. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.44. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.45. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.45.1. Lote 1 — Instalações Prediais

9.45.1.1. Para o Engenheiro Mecânico:

9.45.1.1.1. Execução de serviços de fornecimento e instalação de sistema de climatização do tipo VRF, com, no mínimo, 450 (quatrocentas e cinquenta) unidades evaporadoras do tipo cassete. Execução de serviços de fornecimento e instalação de sistema de climatização do tipo VRF, com capacidade total mínima de 800 HP. Execução de serviços de implantação, ampliação ou reforma de sistema fixo de combate a incêndio por chuveiros automáticos (sprinklers).

9.45.1.2. Para o Engenheiro Eletricista:

9.45.1.2.1. Execução, recuperação ou reforma de instalações elétricas prediais em edificação com potência instalada igual ou superior a 1.150 kVA. Fornecimento e instalação de barramento blindado (busway) com corrente nominal igual ou superior a 1.500 A. Execução de serviços de cabeamento estruturado de voz e dados, utilizando cabos de categoria CAT 6, em quantitativo mínimo de 70.000 m (setenta mil metros). Execução de serviços de fornecimento e instalação de cabeamento óptico com extensão mínima de 200 m (duzentos metros). Implantação de sistema de automação e supervisão predial (BMS), com supervisão e/ou controle de, no mínimo, 650 (seiscentos e cinquenta) pontos de automação, incluindo configuração, programação, comissionamento e integração funcional entre sistemas prediais de naturezas distintas.

9.45.2. Lote 2 — Intervenções Civis e Arquitetônicas

9.45.2.1. Para o Engenheiro Civil de Obra Pleno:

9.45.2.1.1. Execução de serviços de administração, gerenciamento ou coordenação de serviços de engenharia de reforma, revitalização ou modernização de edificação com área construída mínima de 10.000 m² (dez mil metros quadrados). Execução de serviços de restauro, recuperação ou requalificação de esquadrias metálicas, em quantitativo mínimo de 3.000 m² (três mil metros quadrados) de área tratada ou 600 (seiscentas) unidades de esquadrias, admitida a comprovação por qualquer uma das unidades de medida indicadas. Execução de serviços de impermeabilização de lajes de cobertura ou superfícies equivalentes, em área mínima de 800 m² (oitocentos metros quadrados).

9.45.3. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.47. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.48. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.49. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.50. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.51. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.52. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.53. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é para o lote 1 de R$ 57.087.587,17 (Cinquenta e sete milhões, oitenta e sete mil, quinhentos e oitenta e sete reais e dezessete centavos) e para o lote 2 de R$ 37.679.693,07 (Trinta e sete milhões, seiscentos e setenta e nove mil, seiscentos e noventa e três reais e sete centavos) , conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: UO 26101 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/UG 150002 SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS;

II) Fonte de recursos: 1000000000;

III) Programa de trabalho: 12.122.0032.2000.0053;

IV) Elemento de despesa: 339039;

V) Plano interno: VMM11N0100N.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Não se aplica

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Não se aplica

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LUCAS GUILHERME BADONA DE CARVALHO

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 23/11/2026 às 19:00:27.

ALISSANDRA PESSOA ALMEIDA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 23/11/2026 às 19:03:26.

MONICA DE OLIVEIRA LIMA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 23/11/2026 às 19:02:34.

WALESKA RESENDE GONCALVES

Membro da comissão de contratação

JUSSARA CARDOSO SILVA FREITAS

Autoridade competente

ESROM GONCALVES RODRIGUES

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 23/11/2026 às 19:05:12.